



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
ANGICAL DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

LEI Nº 560 / DE 06 DE JULHO DE 2015.

“Adesão ao Sistema de Transporte de Pacientes a Procedimentos Eletivos no Estado do Piauí – STPPE no Território Entre Rios, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Angical do Piauí, estado do Piauí, **MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, autorizado a aderir ao Sistema de Transporte de Paciente para Procedimentos Eletivos no Estado do Piauí – STPPE visando garantir o acesso dos munícipes/pacientes usuários do SUS, aos serviços de saúde atendendo aos princípios da universalidade e gratuidade, eficiência e economicidade.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, o agendamento dos pacientes, por meio da regulação, somente podendo ser autorizado o transporte de acordo com o agendamento em referido sistema ou quando se tratar de pacientes crônicos em caráter de tratamento continuado.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito de acompanhante nos casos previstos na legislação.

Art. 3º - A gestão do Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI, que atuará por meio de cooperação técnica com a Associação Piauiense dos Municípios – APPM.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
ANGICAL DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir a previsão orçamentária dos recursos para a implementação e manutenção do Sistema de Transporte de Pacientes a Procedimentos Eletivos, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – O custo total é composto por: custo fixo e custo variável.

I – Os custos fixos serão de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI;

II – Os custos variáveis ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de cada município integrante do STPPE, conforme especificados no Estudo de Rotas;

Parágrafo Segundo – Os valores que constituem os custos fixos e variáveis serão objeto de avaliação e aprovação em CIB – Comissão Intergestora Bipartite, levando em consideração as variáveis apresentadas em estudos em separado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar o valor a ser percebido pelo município, a título de ICMS, bem como transferir os recursos financeiros necessários à adesão municipal ao STPPE, nos valores pactuados em CIB – Comissão Intergestora Bipartite, à APPM – Órgão Interveniente da Gestão do STPPE.

Art. 6º - Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, conforme classificação a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO

02 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 05 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**)

02 05 01 10 301 0020 – GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE
(**PROGRAMA DE TRABALHO**)

02 05 01 10 301 0020 2160 0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (**SUBPROGRAMA**)

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
(**CATEGORIA ECONÔMICA**)

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
(**CATEGORIA ECONÔMICA**)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
ANGICAL DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

Art. 7º - Demais normas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão regulamentadas no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de Julho de dois mil e quinze.


MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
Prefeita Municipal

Sancionada, registrada, promulgada e publicada a presente Lei, sob o N° 560 (quinhentos e sessenta) aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angical do Piauí, aos seis dias do mês de julho de dois mil e quinze.


SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA
Chefe de Gabinete